



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 01 de novembro de 2024.

MENSAGEM DE LEI Nº 027/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que *"Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.647, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as competências, a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV"*.

O Projeto de Lei ora encaminhado visa a necessidade de alinhamento do Conselho Municipal com o Conselho Federal, objetivando legalidade e capacidade de receber recursos federais e estaduais, já que a maioria dos editais destinam recursos apenas aos municípios que já aderiram ao sistema. Os governos lançam periodicamente editais para Compra Direta de Alimentos (CDA), Construção e Reestruturação de Banco de Alimentos e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que poderão trazer benefícios ao Município.

Por todo o exposto, dada a relevância da matéria e importância que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto *em regime de urgência*.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGHO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 027/2024

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.647, de 02 de junho de 2022, que dispõe sobre as competências, a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.647, de 02 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O COMSEA-VV seguirá diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 6º; 208 e seu inciso VII; 212 e seu § 4º e 227), Leis Federais nºs 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 11.346/2006 (Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional); Constituição do Estado do Espírito Santo (artigos 247, inciso III; art. 160, inciso I; e 257); Lei Orgânica do Município (artigos 5º; 148, inciso V; 172, inciso III; 177, inciso I; 151, inciso VI; 258, parágrafo único, inciso I; 263, inciso VIII; 270, inciso X; 273); Lei 6392/2020, que institui a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN." (NR)

II - o inciso III do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - articular no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, organismos governamentais e não governamentais e organizações da sociedade civil para a implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, zelando pela realização e efetividade do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA." (NR)

III - o inciso VI do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Manter diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-VV, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução;" (NR)

IV - o inciso VIII do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII- criar comissões temáticas para discussão de temas fundamentais na área da Segurança Alimentar e Nutricional;" (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

V - o inciso IX do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - incentivar a promoção e a capacitação da agricultura familiar, assim como dos quintais produtivos, com base em instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas, bem como, incentivar a utilização de áreas ociosas rurais e urbanas para a produção agrícola;” (NR)

VI - o inciso XVIII do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVIII - Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seguindo as diretrizes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional/ES em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, definindo os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência.” (NR)

VII - o inciso XIX do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.” (NR)

VIII - o caput do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMSEA-VV, será constituído por 18 (dezoito) conselheiros titulares, e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo à representação deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes do poder público, assim distribuídos:” (NR)

IX - a alínea “e” do § 2º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) 02 (dois) representante da área de produção agrícola do município;” (NR)

X - o § 3º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O COMSEA-VV será coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus membros na primeira reunião ordinária realizada.” (NR)

XI - fica acrescido o § 6º ao art. 5º com a seguinte redação:

“§ 6º Os Conselheiros do COMSEA-VV representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, nos termos do § 2º deste artigo, terão mandatos de dois (02) anos, permitida a recondução.” (NR)

XII - o § 4º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A Mesa Diretora do COMSEA-VV comunicará oficialmente as entidades ou organizações as ausências de seus representantes, solicitando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

substituição, conforme Regimento Interno.” (NR)

XIII - o título do CAPÍTULO IV passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA” (NR)

XIV - o *caput* do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A organização, estrutura e funcionamento do COMSEA-VV serão estabelecidos pelo Regimento Interno a ser elaborado por seus Conselheiros no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da posse de seus membros publicado no Diário Oficial.” (NR)

XV - fica acrescido o § 1º ao art. 9º com a seguinte redação:

“§ 1º O COMSEAVV terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;

II - Comissões constituídas por deliberações do plenário;

III – Plenário.” (NR)

XVI - o parágrafo único do art. 9º passa a ser o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º As deliberações do COMSEA-VV se darão nas Reuniões Ordinárias previstas no calendário anual do conselho e Reuniões Extraordinárias convocadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o quórum previsto em Regimento Interno.” (NR)

XVII - nas Disposições Finais (CAPÍTULO V) serão acrescidos os arts. 12 e 13 com a seguinte redação:

“Art. 12. As alterações da composição do COMSEA-VV previstas no Art. 5º deverão ser aplicadas no biênio vigente.

Art. 13. Ficam mantidos todos os atos administrativos emanados do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV, instituído pela Lei Municipal nº 6.647, de 02 de junho de 2022.” (NR)

XVIII - ficam revogados os incisos II, IV, V, X, XI, XIII, XIV do art. 4º e a alínea “g” do § 1º do art. 5º todos da Lei nº 6.647, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 01 de novembro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal